

Notícia de Fato n.º 0439.21.000454-5

Recomendação n.º 3/2022

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a instauração de procedimento ministerial a partir da extração de documentos do Inquérito Civil n. 0439.20.000306-9, a fim de apurar informações acerca do pagamento das multas e eventual reembolso destes valores pagos aos cofres públicos, bem como da responsabilização diante das autuações de infrações de trânsito praticadas pelos motoristas do município;

**CONSIDERANDO** que restou demonstrando o exacerbado número de autuações e multas cometidas pelos servidores motoristas da Municipalidade, mormente por aqueles pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e Sindicância, no ano de 2021, não foram instaurados Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e



Sindicância para restituição de multa de trânsito, e que sequer haviam registro acerca de instauração de PADs em datas anteriores;

**CONSIDERANDO** que, por esta razão, o município responsabiliza-se pelo adimplemento das multas junto ao órgão autuador e não é ressarcido, posteriormente, por aqueles servidores que as cometeram, culminando em substancial dano aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SMPJ/SMA, n.º 01, de 30 de agosto de 2021, regulamenta a apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Instrução Normativa traz em seu texto trâmites legais, especialmente nos artigos 8º a 16, os quais devem ser observados desde o recebimento da autuação de trânsito até o findar do PAD;

**CONSIDERANDO** que os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes dos órgãos que compõem a Administração Direta, no âmbito de suas atribuições, possuem o dever de gerir a pasta e, conseqüentemente, fiscalizar os atos dos servidores que nela desempenham suas atividades;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos.


Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e a todos os Secretários de Muriaé e Diretores/Presidentes dos órgãos que compõem a Administração Direta, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, cumpridas as formalidades legais:

I – Promovam o imediato cumprimento da Instrução Normativa SMPJ/SMA, n.º 01, de 30 de agosto de 2021, que regulamenta a apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais, observando estritamente o procedimentos de identificação do condutor infrator previsto no capítulo II, artigo 8º e seguintes, do mencionado ato normativo;

II – Caso o condutor se recuse a pagar o auto de infração, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar e, com a decisão final, o valor equivalente à multa ser descontado do servidor responsável, conforme previsto no art. 12 da Instrução Normativa n. 01/2021.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, os responsáveis deverão dar-lhe ampla publicidade, com a cientificação pessoal de todos os servidores, por meio de reuniões, comunicados institucionais, e-mail, quadro de avisos, sítio eletrônico, entre outros, bem como pela sua divulgação em setor pertinente aos atos oficiais.

 O Município de Muriaé deverá informar a esta Promotoria de Justiça, com a declaração de ciência de todos os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes dos órgãos municipais, se atenderá ou não à

recomendação acima formulada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Muriaé, para conhecimento e divulgação naquela Casa Legislativa.

Muriaé, 31 de março de 2022.

Taís Rachel Alves Trindade  
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RACHEL ALVES TRINDADE, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 01/04/2022, às 13:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2678106** e o código CRC **406C16F6**.

Processo SEI: 19.16.0788.0095463/2021-85 / Documento SEI: 2678106

Gerado por: PGJMG/MURPJ/MURPJ-02PJ

RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 123 SALA: 312 - Bairro CENTRO - Muriaé/ MG  
CEP 36880005 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)